



/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
OBSTRUÇÃO TOTAL DAS VIAS
PÚBLICAS DURANTE
MANIFESTAÇÕES POPULARES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA.

Art. 1º Fica proibida a obstrução total das vias públicas durante a realização de manifestações populares no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. Deverá ser mantida, em toda a extensão do trajeto das manifestações populares de que trata o *caput*, ao menos uma faixa de rolamento livre e desobstruída, com largura compatível à circulação segura de veículos, especialmente viaturas de emergência, tais quais:

I - Ambulâncias;

II - Carros de Polícia; e

III - Carros de Bombeiro.

Art. 2º Os organizadores ou os responsáveis pelas manifestações populares deverão comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o horário, o trajeto e o tempo estimado da manifestação à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania designar agentes ou servidores para acompanhar a manifestação popular e garantir o cumprimento das disposições desta Lei, podendo requisitar o apoio da Guarda Municipal ou dos demais Órgãos de Fiscalização.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, em valor a ser definido pela Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, aos organizadores, às lideranças ou aos responsáveis identificados, sem prejuízo de responsabilização civil e/ou penal quando da ocorrência de danos a bens públicos e privados e/ou à integridade física de pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 07 de dezembro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, ao assegurar a proibição de obstrução total das vias durante manifestações públicas, não restringe o direito constitucional de livre manifestação e expressão, mas busca compatibilizá-lo com outros valores igualmente protegidos, como a segurança pública, a mobilidade urbana, o direito de locomoção e a continuidade dos serviços essenciais.

É fato que manifestações populares representam o exercício da cidadania e constituem instrumento legítimo de reivindicação social e política. No entanto, a ausência de parâmetros objetivos para sua realização tem, em diversas ocasiões, provocado bloqueios integrais de vias de intenso fluxo, gerando congestionamentos, dificuldades de acesso para ambulâncias, transporte público, serviços de emergência, além de prejuízos ao deslocamento de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Assim, o Projeto de Lei adota medida proporcional e adequada, permitindo que manifestações ocorram de forma livre e visível, porém sem paralisar completamente o trânsito ou inviabilizar o funcionamento regular da cidade.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.